



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei n.º 240, de 2011

(Do Deputado Sandes Júnior)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CÉSAR HALUM

O Projeto de Lei nº 240/11 visa alterar o Código de Defesa do Consumidor instituindo que o consumidor teria direito a inversão do ônus da prova quando se sentir em desvantagem por não ter recebido documentos relacionados ao fornecimento de produtos ou serviço, ou seja, quando alegar não ter recebido orçamento, pedido, contrato, manual de instrução em língua portuguesa e rotulagem, certificado de garantia, recibo, nota fiscal ou documento equivalente de fornecimento de produtos ou prestação de serviços.

Para assegurar esse direito, o projeto retira do ordenamento jurídico a competência do juiz para determinar, a partir da verossimilhança da alegação, ou quando julgar o consumidor hipossuficiente, a inversão do ônus da prova, afirmando que esse direito deveria ser incondicional no processo civil, especialmente nos casos descritos.

Assim, os critérios para a inversão do ônus da prova que já estão muito bem definidos atualmente, tanto pela legislação, quanto pelos entendimentos de nossa doutrina e tribunais, passariam a ser generalizados e sem a devida análise pela autoridade competente do Poder Judiciário, o que entendemos representa grave fragilidade a uma questão que atualmente funciona como exceção e não regra (como defende o projeto).

O projeto acaba com a necessidade da análise de requisitos básicos, aferidos com base nos aspectos fático-probatórios peculiares de cada caso concreto. Deixa-se, por exemplo, de considerar as circunstâncias que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor.

O parecer do nobre relator entende haver um exagero na lei ao conceder esse poder discricionário ao magistrado. Discordamos desse posicionamento, vez que dentro da ótica do processo civil brasileiro temos como princípio básico o poder de decisão do juiz, e como garantia fundamental, o duplo grau de jurisdição, ou seja, a possibilidade de se questionar determinado entendimento em uma instância superior.

Por fim, um assunto que hoje é pacificado em nossa doutrina e jurisprudência pode transformar-se em polêmicos debates tendo em vista a extinção de critérios e da falta de razoabilidade da proposta uma vez que os entendimentos vigentes que visam resguardar o consumidor seriam abolidos.

O Projeto, com o seu intuito de beneficiar os consumidores, na prática acaba por prejudicá-los, pois limita em um rol os casos em que é permitido a inversão do ônus da prova. Atualmente não existe essa limitação, podendo ser concedida a facilitação da defesa dos direitos em qualquer caso em que o juiz entender que a alegação é verossímil, ou quando o consumidor for hipossuficiente.

Por acreditar que o projeto traz mais prejuízos ao consumidor do que benefícios, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 240, de 2011.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

CÉSAR HALUM
Deputado Federal – PSD/TO